



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**Faculdade de Direito e Relações Internacionais**  
**Curso de Relações Internacionais - FADIR**

**Nayara Francisca da Silva**

**Internacionalização da Previdência Social Brasileira no âmbito  
do MERCOSUL**

**Dourados - MS**  
**2018**

**Nayara Francisca da Silva**

**Internacionalização da Previdência Social Brasileira no âmbito  
do MERCOSUL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Banca Examinadora da Universidade  
Federal da Grande Dourados, como pré-requisito  
para obtenção do título de Bacharel em Relações  
Internacionais.

Orientador: Prof.<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Alfa Oumar Diallo

**Dourados - MS  
2018**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).**

S586i Silva, Nayara Francisca Da  
Internacionalização da Previdência Social Brasileira no âmbito do  
Mercosul / Nayara Francisca Da Silva -- Dourados: UFGD, 2018.  
53f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Alfa Oumar Diallo

TCC (Graduação em Relações Internacionais) - Faculdade de Direito  
e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.  
Inclui bibliografia

1. Previdência Social. 2. Mercosul. 3. Interdependência Complexa. I.  
Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.**



## ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 13 de julho de 2018, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, o/a aluno/a **Nayara Francisca da Silva** tendo como título “**INTERNACIONALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA NO ÂMBITO DO MERCOSUL**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores Dr. Alfa Oumar Diallo (orientador/a), Dr. Bruno Boti Bernardi (examinador/a) e Dr. Hermes Moreira Junior (examinador/a).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinaturas:

**Dr. Alfa Oumar Diallo**  
Orientador/a

**Dr. Bruno Boti Bernardi**  
Examinador/a

**Dr. Hermes Moreira Junior**  
Examinador/a

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por Ser minha força Maior, ao meu orientador, pela paciência, dedicação e compreensão, a minha família que esteve e está comigo em todos os momentos da minha vida, e aos meus amigos que mesmo longe, carrego sempre comigo.

*Quando o Senhor trouxe os cativos de  
volta a Sião, foi como um sonho.  
Então a nossa boca encheu-se de riso, e a  
nossa língua de cantos de alegria. Até nas  
outras nações se dizia: "O Senhor fez coisas  
grandiosas por este povo". Sim, coisas  
grandiosas fez o Senhor por nós, por isso  
estamos alegres.*

*(Salmos 126:1-3)*

## **RESUMO**

A presente pesquisa se esforça em compreender a internacionalização da previdência social brasileira – e sua inserção no MERCOSUL – que atribui um novo desdobramento na história do desenvolvimento desta previdência.

Para tanto, mensurará esta inserção a partir da teoria da Interdependência Complexa das Relações Internacionais correlacionando seus pressupostos ao desenvolvimento da dependência mútua dos países do grupo. A hipótese é que o aumento da interdependência nesta instituição internacional aumentou os temas a serem tratados por esses países.

Palavra Chave: Previdência Social, MERCOSUL, Interdependência Complexa.

## **ABSTRACT**

The current research aims to perceive the Brazilian Social Welfare in foreign countries - and its insertion into Mercosul - that assigns a new split in this history of this social security development. Therefore, this research is going to measure this insertion from the International Relations complex interdependence theory correlating its presuppositions to the development of the mutual dependence of the group's countries. The hypothesis is that the interdependence grow in this international institution has increased the themes to be treated by these countries.

Social Security- Mercosul - Complex Interdependence



## SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO .....	8
1.1 - A inserção da previdência social brasileira no exterior.....	8
1.2 - OBJETIVOS .....	11
1.2.1 - Objetivos Gerais.....	11
1.2.2 - Objetivos Específicos.....	11
2 – DESENVOLVIMENTO .....	12
2.1 - A Previdência Social: Observando sua evolução histórica.....	12
2.2 - Evoluções Previdenciárias no Mundo .....	13
2.2 - PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.....	18
2.2.1 - Evolução e atual situação no contexto brasileiro, seu funcionamento. ....	18
2.3 - A Previdência Social Brasileira na era da Pós-Globalização.....	20
2.3.1 - Contexto mundial .....	20
2.3.2 - Indivíduo e Previdência.....	22
2.3.3 - Os acordos Internacionais da Previdência Social no Brasil .	22
2.3.4 - MERCOSUL, no contexto da Previdência Social .....	25
3 – O MERCOSUL E A PREVIDENCIA SOCIAL.....	26
3.1 - O Advento dos Blocos Econômicos, sua evolução histórica. ....	27
3.2 - Direito de ir e vir, uma questão de escolha? .....	33
3.3 - Os Acordos e Previdência Social .....	35
3.4 - Medidas de Coordenação no Sistema Previdenciário .....	37
3.5 - O Direito Internacional.....	40
4 – ANÁLISE DO TEMA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS .....	41
4.1 - As teorias do Realismo e da Interdependência Complexa: Uma evolução através da história .....	41
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	49

## 1 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - A inserção da previdência social brasileira no exterior

Desde que o indivíduo passou a viver em coletividade houve esboços de proteção previdenciária. Nas civilizações mais remotas o cuidado e proteção com os parentes idosos, bem como ações de caridades de entidades religiosas já eram percebidos.

À medida que as sociedades se desenvolviam, a previdência acompanhou seu progresso também. De caridade característica caritativa a previdência passou a ter outros significados para a sociedade.

Os processos de desenvolvimento faziam com que a sociedade percebesse os impactos negativos ao desenvolvimento e a própria legitimidade dos governantes que indivíduos incapazes de prover sua própria subsistência poderia acarretar ao seu meio.

Eventos sociais como, doenças, desemprego, velhice passaram a ter mais atenção de outros setores da sociedade, além da igreja e das famílias. A questão da proteção individual chegou também ao Estado. A partir desse envolvimento, diversos mecanismos foram criados, gradativamente, de acordo com as demandas de cada país, a fim de proteger seus cidadãos de infortúnios sociais, até se chegar a criação das previdências.

No Brasil, houve parecido processo até o ano de 1988, que com a promulgação da nova constituição, criou-se a atual previdência social, responsável pelo seguro dos trabalhadores brasileiros.

No entanto, a evolução da previdência social não parou em 1988. Hodiernamente, a previdência social brasileira tem rumado em direção ao ambiente internacional, acarretando mais um desdobramento em sua história.

A inserção da previdência social brasileira no setor internacional se deu no mundo pós-globalizado. O Brasil, um país reconhecido por sua qualidade acolhedora para com os estrangeiros, teve nesta década, uma inversão desse fluxo. Uma vez

que boa parte dos brasileiros sai do país em busca de melhores condições de vida e de trabalho, tornou-se necessário ampliar os direitos previdenciários destes a fim de se evitar que um regresso massivo de cidadãos desprotegidos acarretem consequências negativas à sociedade brasileira, como gastos excessivos com assistência social.

Para esta proteção o Brasil tem participado de vários acordos bilaterais. Nestes acordos, os países basicamente reconhecem, reciprocamente, o tempo de contribuição desses indivíduos realizado no outro país. Possibilitando ao trabalhador o recebimento dos benefícios em ambos os países.

Não obstante, em âmbito do MERCOSUL, esses acordos tomam um novo aspecto.

Há inúmeros desafios enfrentados pelos Estados que buscam harmonizar suas distintas previdências sociais. Em âmbito multilateral as dificuldades tornam-se maiores, visto que são vários estados e não apenas dois.

Tendo em vista que no Acordo Multilateral de Seguridade Social, firmado pelo Brasil, em âmbito do Mercosul toma também outro aspecto além do simples fato de proteger a população brasileira no exterior. Visto que não há um número tão extenso de brasileiros presentes em países membros do bloco, como existem em outros.

O estudo desse desdobramento da previdência social brasileira se constitui como um tema relevante devido aos impactos que a desproteção previdenciária pode causar e também ao desenvolvimento do relacionamento que o Brasil tem com o MERCOSUL, um parceiro de suma importância para a economia nacional e que necessita para seu aprofundamento no nível de integração que seus países membros adotem medidas favoráveis à livre circulação de pessoas.

Constata-se também que na atual circunstância, a previdência social brasileira ganha além da amplitude, um novo ator que tem se revelado importante para a disseminação do direito previdenciário no exterior, uma instituição internacional que permite concessão de regras para de certa forma, auxiliar os Estados a padronizarem suas atitudes em relação ao estrangeiro em seu território.

Diversos estudos foram realizados a respeito da previdência social brasileira em seu âmbito interno e outros bem poucos em relação ao âmbito externo. Dessas pesquisas que já são escassas, quase sempre o tema é voltado aos acordos

bilaterais. Mas em âmbito multilateral, como acontece essa proteção previdenciária, ou seja, como se dá a internacionalização da previdência social brasileira em âmbito do MERCOSUL?

Desta forma, busca-se compreender a internacionalização da previdência social brasileira e sua inserção no MERCOSUL. Atribuindo essa inserção a um novo desdobramento do desenvolvimento da previdência social brasileira.

Para tanto, mensurará esta inserção a partir da teoria da Interdependência Complexa das Relações Internacionais correlacionando seus pressupostos ao desenvolvimento da dependência mútua dos países do grupo. A hipótese é que o aumento da interdependência nesta instituição internacional aumentou os temas a serem tratados por esses países.

Dentro do campo de estudos tratados, o Direito Internacional, constata-se sua insuficiência para abarcar essa questão, visto que existe uma escassez de estudo sobre o tema da internacionalização da previdência social.

Visto que as Relações Internacionais é uma disciplina formada por diferentes campos do conhecimento, inclusive o Direito Internacional, que busca explicar os acontecimentos e relacionamentos que se dão em âmbito internacional, conclui-se ser essa uma alternativa a compreensão dos patamares a que chegou a previdência brasileira. No entanto, devido as suas pluralidades de visões, opta-se pela teoria da Interdependência Complexa.

A escolha desta teoria se dá através da contextualização do tempo que essa teoria tenta refletir e também de acordo com os conceitos que ela sugere.

A interdependência mutua entre os Estados em âmbito do MERCOSUL é um processo de evolução nas relações que traz a seguridade para o indivíduo que busca uma qualidade de vida fora do país de origem. Se o indivíduo regressa sem ter seu reconhecimento de seguridade social, poderá causar um ônus a seu país com benefícios assistenciais. Por outro lado, se os indivíduos tiverem seus direitos previdenciários garantidos, o MERCOSUL em contra partida, poderá evoluir em direção a seu objetivo de se consolidar como um mercado comum.

Desta forma o objetivo é de tentar compreender a internacionalização da previdência social brasileira em âmbito do MERCOSUL. Analisando as

circunstâncias em que se insere o Acordo Multilateral de Seguridade Social. Utilizando para isso a teoria da Interdependência Complexa.

Para essa compreensão serão necessárias as análises dos processos percorridos pela previdência social, os acordos desenvolvidos, bilateral e Multilateral, o desdobramento do MERCOSUL, a Livre circulação de pessoal, e a Teoria da Interdependência Complexa, que veremos nos capítulos seguintes. Usou-se como método pesquisas qualitativas, acervos bibliográficos, pesquisas em sites de interesse e artigos.

## **1.2 - OBJETIVOS**

### **1.2.1 - Objetivos Gerais**

O objetivo geral é compreender através da análise e da descrição a internacionalização da previdência social brasileira, através do acordo multilateral no âmbito do MERCOSUL no olhar da teoria da interdependência complexa de relações internacionais.

### **1.2.2 - Objetivos Específicos**

Descrever histórico do processo previdenciário no mundo e Brasil;

Pesquisar estatísticas dos migrantes brasileiros em países estrangeiros (âmbito MERCOSUL);

Analisar os acordos internacionais do MERCOSUL, em específico Multilateral;

Identificar a maneira que se deu o desenvolvimento do MERCOSUL;

Avaliar a teoria da Interdependência Complexa no âmbito do MERCOSUL, no sistema Previdenciário.

## **2 – DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 - A Previdência Social: Observando sua evolução histórica**

É impensável delinear épocas para o estabelecimento dos pilares da previdência social. Desde que o ser humano decidiu conviver em sociedade, nas civilizações mais remotas como a Grécia Antiga, já era possível identificarmos vestígios que indicavam projetos de proteção previdenciária. Obvio que não era a previdência da forma que vemos hoje, mas eram esboços da estrutura que temos. Fossem por meio de caridades das igrejas ou por agrupamentos de famílias que protegiam seus parentes de idade avançada, a previdência social já estava lá, fixando suas raízes.

No decorrer dos anos, os esforços de proteção previdenciária ganharam progressiva atenção, sobrevivendo ao tempo e desenvolvendo grande importância aos olhos das comunidades. Cada comunidade, apesar do histórico estrutural em comum, desenvolveu sua própria previdência social, com características específicas. Considerando estas especificidades, pode-se dizer no sentido geral e superficial que a previdência social, desde seus tempos remotos, está conectada a ideia de seguridade contra riscos econômicos, aos quais indivíduos ficam expostos quando em estado de incapacidade laboral.

Contextualizando, no Brasil e no momento em que vivemos, a previdência social é:

...um direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 entre os Direitos e Garantias Fundamentais, que garante renda não inferior ao salário mínimo ao trabalhador e a sua família nas seguintes situações, previstas no art. nº 201 da Carta Magna:

- I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Ao perceber que desde as civilizações remotas já existiam bases de previdência social e que o desenvolvimento desta é contínuo como o desenvolvimento da própria sociedade, fica ululante a relevância que a previdência social tem na sociedade.

Isto faz surgir a questão de como que um problema que parece ser individual ganhou tanto espaço na sociedade, alcançando lugar atualmente até nas relações entre atores internacionais (como Estados e Organizações Internacionais)?

Com o propósito de compreender e refletir sobre um dos desdobramentos atuais da previdência em nosso contexto brasileiro, na qual vivemos hoje, é necessário antes um olhar –ainda que breve- sobre o histórico da previdência no mundo.

## **2.2 - Evoluções Previdenciárias no Mundo**

Como já visto anteriormente, não se pôde determinar uma data exata para a origem da previdência social, porém são notórios os indícios de existência de proteção previdenciária em diferentes momentos da história.

Iniciativas que foram sendo transmitidas para outras partes do mundo e fazendo com que se desenvolvessem em cada lugar onde se fixavam.

Em diferentes épocas a previdência se fazia presente de acordo com a demanda do local e do momento.

Apesar das iniciativas serem esparsas e em diferentes contextos, existem marcos principais no desenvolvimento da previdência social e o primeiro deles foi quando a previdência social deixou de ser apenas iniciativas privadas da igreja e de famílias para se tornar uma importante lei em um país, que passou a lidar com a proteção previdenciária como um sistema assistencial.

Em 1601, no reinado da rainha Elizabeth da Inglaterra, foi criada a *Poor Law of the Relief of the Poor* (Lei dos Pobres).

Nesse momento, a Inglaterra passava por mudanças cruciais. Um grande número de pessoas passou a migrar de áreas rurais para urbanas, gerando um inchaço populacional e elevação do desemprego. A expansão do nível de pobreza

passou a ser ameaçador. Largos números de marginalidade e indignância, juntamente com velhos e doentes desamparados começaram a preocupar o reinado de Elizabeth. Os riscos de prejuízos irreparáveis de uma possível revolta passaram a serem seriamente considerados.

O intento, com a Lei dos Pobres, concerniu em prestar assistência social aos desfavorecidos através da igreja. A igreja era financiada por um fundo estatal e assim providenciava o alimento, auxiliava os desempregados a aprender um novo ofício e os doutrinavam a fim de manter a ordem social e evitar conflitos internos.

Nesse contexto, a assistência social adotou um significado além da solidariedade, também uma estratégia de governo, possibilidades de manter a ordem interna, e o equilíbrio na distribuição de renda do país. Toda a sociedade estaria afetada indiretamente pela má distribuição que prejudicaria o próprio desenvolvimento se houvessem revoltas e comprometeria o processo de urbanização, que, naquele momento, era um fenômeno recente.

Esse processo acentua também o envolvimento do Estado na proteção previdenciária, algo que estava sendo constantemente exigido pela igreja.

Importante salientar que os acontecimentos relacionados neste trabalho não são como um salto abrupto no tempo, que fluem repentinamente, mas foram fatos que se desenvolveram gradualmente e que dependeram de outros para chegar até as datas evidenciadas aqui. Tentar listar todos os acontecimentos faria deste estudo um trabalho de história infundável e mesmo assim não seria de todo fiel ao desenrolamento da previdência social.

Isto posto, compreende-se que o próximo ponto crucial no progresso dos direitos sociais e, conseqüentemente, na evolução da previdência social, foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789 em meio a conturbada França, que passava por uma revolução. Nesse contexto, havia insatisfação interna e um rei deposto (que seria decapitado um tempo depois da revolta). O absolutismo ordenado por divindades estava desacreditado. Os deputados envidavam a gerar princípios estruturadores para uma nova disposição.

Ainda que se encontrassem iniciativas anteriores, em diferentes contextos e locais, a declaração foi uma tentativa de disseminar ideais universais. Deveriam existir direitos que seriam para o homem enquanto homem, garantidos em qualquer



tempo e qualquer lugar. Foi esta declaração uma inspiração para a Declaração dos Direitos Humanos de 1948. Quando se começou a defender uma ordem internacional que atendesse aos direitos sociais.

A partir da Declaração do Direito do Homem e do Cidadão, juntamente com outros direitos sociais, a previdência social passa a ser pensada além de suas limitações de solidariedade e caridade para direito fundamental do ser humano.

Mais tarde a previdência social se consumaria na condição de entidade. No ano de 1883, o chanceler Otto Von Bismarck e todo o governo da Alemanha, antiga Prússia, sofriam pressões de trabalhadores e ideais socialistas de organizações que se tornavam cada vez mais intensas se alastrando pelo continente. A fim de ocultar esses ideais foram criadas diversas políticas em relação à proteção do trabalhador.

A primeira delas foi a Lei de Bismarck, consistia em seguro contra doenças. Posteriormente foram desenvolvidos seguros contra acidente de trabalho (1884), invalidez e velhice (1889). Desta forma, organizava-se a previdência social como um sistema estruturado. Este modelo exigia prévia contribuição, por isso adquiriu o nome de seguro social e é ele ainda hoje inspiração para outros modelos de previdência social no mundo, incluindo o Brasil (1923). Neste sistema, tanto empregadores quanto empregados devem efetuar contribuições para preencher requisitos e adquirir benefícios.

Proporcionalmente a passagem do tempo, a sociedade se transformava e as necessidades avançavam demandando respostas e envolvimento de vários setores da sociedade, exigindo agora esforços do trabalhador, do empregador e do próprio Estado. Cada vez mais atores eram abrangidos pelas responsabilidades dos direitos fundamentais previdenciários. Diversos países, inspirados no modelo bismarckiano, passaram a engendrar ou aprimorar medidas e sistemas previdenciários; de acordo com seus requerimentos internos.

Este foi o caso da própria Alemanha, que em 1919 publicava na própria constituição (Constituição de Weimar) garantias de direito à previdência revelando maior comprometimento do Estado no tema (Welfare State) como Estado do bem estar social.

Em 1940, o Reino Unido presenciava um clima de tensão com a intensificação das desigualdades sociais deixados pela Primeira Guerra Mundial e

de insegurança devido ao temor de uma segunda (que foi o que aconteceu). Era necessário recuperar a confiança dos cidadãos e evitar possíveis conflitos internos de uma população insatisfeita. Por isso, através de uma comissão de reconstrução, William Beveridge apresentava um plano em universalizar o acesso aos direitos de seguridade, incluindo os previdenciários, independentemente de contribuição. O intuito ia além de proteger o trabalhador, tentava-se minimizar os efeitos da pobreza, trabalhando através da distribuição de renda.

Os modelos bismarckiano, e beveridgiano tornaram uma alternativa influenciadora aos modelos de seguridade social, inclusive no Brasil. Para melhor compreender como se dá o uso desses dois modelos é necessário compreender que a seguridade social brasileira é constituída por três direitos organizados por institutos totalmente independentes entre si. São eles: a saúde, a previdência e a assistência social. Os três são regidos por leis específicas, se submetendo em comum a Constituição Federal de 1988. Desses três institutos, a saúde a assistência não exigem prévia contribuição brasileira, sendo influenciadas pelo modelo beveridgiano, já a previdência tem inspiração predominantemente bismarckiana, que se destina aos trabalhadores e nela se presume prévia contribuição para usufruir de seus serviços e benefícios.

Nota-se que a proteção previdenciária sempre esteve presente no convívio social e que ganhou atenção conforme as sociedades se desenvolviam ao longo dos anos demandando maiores cuidados públicos, assim, tornou-se clara a relação de previdência com o desenvolvimento social.

Tal como se pode perceber, esta é apenas uma síntese do desenvolvimento da previdência social, uma tentativa de sinalizar os principais marcos da sua evolução através do avanço da sociedade e sua relevância.

Nesse desenvolvimento houve várias etapas e vários atores envolvidos, como indivíduos, empregadores, Estados, chegando até a atualidade que envolve até instituições internacionais. O que antes tinha aspecto predominante de caridade, passou para princípios os quais deveriam ser universais, posteriormente à leis promulgadas pelas constituições dos Estados e hoje presencia-se até acordos internacionais (que se verá adiante).

Tal abrangência no envolvimento revela que a previdência não é uma questão individual, mas de todo o meio em que se vive. Afinal, o que fez com que uma

proteção de tempos tão longínquos se tornasse cada vez mais viva nos dias atuais, sobrevivendo a milhares de transformações sociais em diferentes culturas? E acrescenta-se ainda, como a previdência social tomaria lugar nas relações internacionais e nos acordos internacionais se fosse problema exclusivamente individual?

Roberto Cavalcanti de Albuquerque, nos fala do aspecto contrário à seguridade, a insegurança de indivíduos desprotegidos socialmente que pode afetar toda a sociedade em que vivemos.

...a incapacidade de contingentes significativos da população de prover, por seus próprios meios, suas necessidades básicas é a própria negação da liberdade e da equidade e pode ser capaz de gerar conflitos sociais politicamente desestabilizadores.

A pobreza é, portanto, para os países menos desenvolvidos, questão central a ser enfrentada na formulação e execução das diversas estratégias nacionais de desenvolvimento. (ALBUQUERQUE, 1995, p.77)

Sobre a definição de previdência social, Leite (1978) diz que são ações referentes às necessidades básicas individuais que podem refletir sobre na sociedade quando não atendidas.

Diante disso entende-se que a previdência social tem assumido ser um instrumento de justiça social, atuando na distribuição de renda, amenização da pobreza, e também como uma estratégia de desenvolvimento. Isso quer dizer que em um lugar onde prevalece a precariedade na sobrevivência, poderão ter ocorrências como a intensificação da pobreza e da marginalização, gerando gastos assistenciais excessivos: obstáculo ao desenvolvimento. Nesse caso, poderá haver descontentamentos e revoltas e até questionamento da legitimidade do governo atuante. Por isso o desenvolvimento da previdência deve acompanhar a realidade vivida pela sociedade, em seu contexto e tempo, quando se percebe que existem leis garantidoras de direitos como o da previdência social, ligados às necessidades básicas do ser humano, torna-se ululante a importância da obrigatoriedade do conhecimento do próprio contexto que todo povo deve ter.

Haja vista que cada país desenvolveu sua previdência e seguridade de acordo com suas próprias experiências, culturas, leis e costumes, logo, cada contexto deverão ser observados de forma única.

Faz-se necessário elaborar estudos antes mesmo de leis, uma doutrina do assunto para que transcorram consultas sobre a questão, pois a falta de

conhecimento poderá afetar até mesmo a interpretação das leis, gerando entendimento superficial, ou até mesmo não existindo o entendimento e interpretação que represente as reais necessidades.

Considerando o contexto brasileiro, as transformações da previdência social brasileira que hoje se vê obrigada a se atualizar devido as recentes demandas de uma sociedade pós globalização, expressa-se a urgência de estudos e debates sobre o tema. Um assunto recente e pouco explorado, a internacionalização é um novo nível ao qual chegou o desenvolvimento da previdência social.

## **2.2 – PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

### **2.2.1 - Evolução e atual situação no contexto brasileiro, seu funcionamento.**

No Brasil, medidas de proteção previdenciária já eram vistas no período imperial. No entanto, a previdência social tomou a forma que vemos hoje, somente à partir da década de 1988. Neste cenário, o Brasil saía de uma ditadura militar e acabara de publicar sua Constituição Federal (CF). Essa constituição determinava e regulamentava a previdência social.

Localizada no artigo 6º da CF, que trata dos direitos sociais, a previdência social integra, juntamente com a assistência e a saúde, a seguridade social. Visto que existe autonomia entre os três direitos, cabe observar que a seguridade tem a função de organizar direitos sociais básicos dos indivíduos, possibilitando estudá-los em uma mesma disciplina, o Direito Previdenciário.

Isto posto, a previdência social, como instituto organizado por lei, é motivada por princípios basilares. O primeiro desses princípios encontra-se localizado na lei 8213, em seu artigo 2º, que expressa a ideia de que a previdência rege-se pelo princípio da universalidade. Quer dizer que a previdência deve abranger o maior número de pessoas e eventos possíveis. Percebe-se que este princípio dá margem para que a previdência se adapte as situações impostas de acordo com o tempo e a realidade presenciada.

Sobre seu funcionamento, a previdência move-se por um regime de repartição. Existe um fundo solidário, no qual são depositadas todas as

contribuições. Os segurados ativos contribuem para que sejam concedidos benefícios aos que estão inaptos ao trabalho (por critérios estabelecidos em lei).

Na previdência social brasileira não são somente os trabalhadores os contribuintes. Assim como ocorreu em todo o globo, a previdência social é de responsabilidade também da União, Estados, Municípios, empregadores. A previdência como vemos hoje, organizada por leis e representada por um instituto foi sendo desenvolvida aos poucos, como será visto.

Em 1821, na monarquia de Dom Pedro, concedia-se aposentadoria aos professores do reinado que tivessem mais de 30 anos de serviço. Este benefício era não contributivo, tendo característica assistencial, assim como ocorrera nos tempos originais da previdência no mundo.

Em 1923, a Lei Eloy Chaves, estipulou que fossem criadas e custeadas pelas empresas (e pelos trabalhadores) de estrada de ferro as caixas de aposentadorias e pensão.

Neste período, da República Velha (1889-1930), predominava o modelo econômico agrário exportador, voltado para a monocultura do café. Também havia o crescimento da industrialização, quando movimentos sociais de operários urbanos reivindicaram melhores condições de vida e de trabalho. Em resposta a essas pressões, o governo criou diversas iniciativas legislativas em favor do trabalho e da previdência. Entre essas medidas estava a Lei Eloy Chaves.

A partir da Lei Eloy Chaves foram desenvolvidas diversas outras caixas em diferentes empresas brasileiras. Por prevenir os riscos dessas caixas entrarem em colapso, foram unificadas por categorias profissionais. Ou seja, não eram mais uma caixa por empresa, mas sim um instituto por profissão, (instituto dos marítimos, dos médicos, etc.).

Em 1960, foi a vez das legislações dos institutos se unificarem, ganhando uma única lei, que veio a ser a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). Anteriormente a esta lei, cada instituto possuía legislação específica, que ocasionava complicações no entendimento da proteção previdenciária. Sem embargo, os IAP's continuaram (com uma única lei) existindo até 1966, quando também se agruparam para formar o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS).

O INPS incorporou todos os institutos e inclusive o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), para torna-los benefícios públicos.

Por sua vez, o INPS, em 1977, foi integrado ao Sistema Nacional de Previdência (SINPAS) que englobava sete entidades. Sendo: o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS); a Empresa de Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social (DATAPREV); a Central de Medicamentos (CEME); o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS); o instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS); a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e a Fundação Legião Brasileira de Assistência (FBA).

Essa integração só existiu durante uma década. Em 1988 foi extinto o SINPAS e vários institutos os quais constituíam. No lugar deles, criou-se a Seguridade Social, que engloba Saúde, Previdência e Assistência Social.

Por último, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que temos hoje, foi criado em 1990, após a fusão do INPS com o IAPAS.

Com o findar do desenrolamento histórico pelo qual passou a previdência, pode-se chegar à conclusão equivocada de que o desenvolvimento da previdência está consumado. Novos desdobramentos são presenciados no pós 1990, entretanto, ainda não explorados, um capítulo da história que não pode ser desprezado.

## **2.3 - A Previdência Social Brasileira na era da Pós-Globalização**

### **2.3.1 - Contexto mundial**

Com o fim das tensões do mundo instável, o período do pós Guerra Fria foi de transformações no cenário mundial. Na década de 1990, dissolveram-se embargos e relações puderam ser reestabelecidas. Com as experiências desagradáveis de perdas das guerras, a cooperação crescia como uma das opções de política viáveis para o momento.

No contexto dessas transformações, a globalização intensificou e diversificou os fluxos entre diferentes partes do globo. Além de dinheiro e produtos, os intensos e variados fluxos internacionais passaram a transportar indivíduos, culturas, direitos,

ideias etc. Fazendo com que fosse criada uma teia de interdependência, na qual surgiam questões que não se poderiam ser resolvidas de forma unilateral.

Temas como direitos humanos, meio ambiente se tornaram parte recorrente de discursos e ações coletivas no meio internacional com o intuito de se chegar a entendimentos comuns e assim poder elaborar soluções e benefícios a todos os atingidos por esses fatores.

Haja vista que o sistema internacional é anárquico, ou seja não há uma autoridade supranacional para resolver demandas e legislar sobre todos, os Estados se unem para obter soluções que favoreçam os interesses coletivos em temas como estes, que fogem de seu predomínio singular. Também tiveram importante papel as decisões tomadas no âmbito das instituições internacionais como o Mercado Comum do Sul, que defende a ideia de uma livre circulação de pessoas e auxilia na resolução de questões derivadas do fluxo internacional de indivíduos, incentivando a cooperação nesse sentido.

A despeito desses tipos de questões, destaca-se o caso do fluxo internacional de indivíduos e as questões derivadas desse tema. Esse fenômeno se tornou crescente a partir da década de 1990.

Um dos efeitos da globalização foi em relação ao curso das informações. Estas ganharam dimensões e agilidade desconhecidas nesse período. Com o desenvolvimento e avanço tecnológico, os acontecimentos se propagavam de forma exorbitante. Transmissões passaram a serem feitas em tempo real. Assim, informações positivas sobre algumas partes do mundo (como criação de empregos ou bons salários) criaram ilusões de conquistar uma vida melhor entre cidadãos de diferentes lugares.

### **2.3.2 - Indivíduo e Previdência**

Considerando que os acontecimentos internacionais se interligam em diferentes partes do mundo, gerando uma rede de interdependência entre eventos e atores, nota-se que o constante trânsito de indivíduos entre as fronteiras poderá acarretar novas interrogações. Quando o homem se move leva consigo muitas coisas como costumes e direitos básicos de sobrevivência.

Um desses direitos, dos quais o indivíduo sempre carrega consigo é o da previdência social, que lhe dá segurança de suprir suas necessidades elementares.

No entanto, ao transitar por fronteiras externas, o sujeito deverá cumprir com as prescrições do país.

No caso da previdência social, compreende-se que ao buscar condições melhores de vida por meio do trabalho em outro país, o cidadão poderá ter implicações em seus direitos já garantidos em seu país. As previdências sociais são constituídas de forma diferente uma das outras, podendo afetar ao sujeito em certas medidas.

Isso ocorre quando o indivíduo que trabalha em outro país é impelido a contribuir com a previdência de tal lugar e ao necessitar de benefícios não obtém o reconhecimento de suas contribuições realizadas fora daquele país.

Este é, portanto um problema da realidade atual da previdência social ao redor do mundo, que expõe mais um de seus desdobramentos. Quando a previdência social ganha o nível internacional. Surgem então os acordos de previdência social, um alongamento do direito de cunho interno para uma cobertura externa.

### **2.3.3 - Os acordos Internacionais da Previdência Social no Brasil**

Os acordos internacionais são tratados bilaterais ou multilaterais, realizados entre os governos de dois Estados ou em âmbito de instituições internacionais. São diálogos que alcançam e controlam os impactos do fluxo de pessoas entre as fronteiras. Garante que o indivíduo carregue consigo seu tempo de contribuição e o tenha reconhecido por outros países.



Esses acordos representam também, mais um passo dado, no contexto em que vivemos, pela previdência brasileira, que tem se esforçado em se adaptar ao mundo de relações e questões interligadas.

Viu-se no Brasil, na década de 1990, uma instabilidade, definida por crises econômica e política. Constatadas oportunidades de melhores condições de vida; em clima de restituição de liberdade (devido à redemocratização), brasileiros iniciaram um êxodo inédito no país. O Brasil que era reconhecido pelas características acolhedoras de estrangeiros, via seu fluxo ser invertido. Agora era o brasileiro que se dirigia a outros países.

Uma estimativa do Itamaraty (2014) indicou que a quantidade de brasileiros residindo no exterior era de aproximadamente 3.105.922 milhões. Sublinha-se que esta é apenas uma estimativa, pois na realização da pesquisa existem pessoas que não são alcançadas por estarem no país de forma ilegal. Portanto o número pode ser ainda maior que o citado. Inclusive, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento explica que um dos problemas do desconhecimento das questões derivadas do êxodo é exatamente a limitação desses dados disponíveis (PNUD, 2010).

Não obstante, observa-se que os destinos dos brasileiros não são escolhidos aleatoriamente, mas grande parte se direciona a antigos parceiros, como Itália, Portugal, Estados Unidos, Argentina, Paraguai, etc. Este foi o caso do Japão que agora recebe de volta descendente de uma corrente de nativos que um dia vieram para o Brasil.

Esses brasileiros que se aventuram para fora dos limites territoriais brasileiros em busca de melhores condições de vida, geralmente estão em busca de salários melhores ou condições de trabalho melhor. Aproveitam a oportunidade de melhorarem suas vidas em países que são antigos parceiros brasileiros, ou por estreitamento nos relacionamentos entre os países que abrem portais econômicos amplos e indivíduos acabam passando por eles.

Apesar das leis brasileiras possibilitarem ao indivíduo contribuir facultativamente para a previdência social brasileira quando estiver trabalhando no exterior, o trabalhador deverá cumprir as leis do lugar onde está residindo, assim, ele pode ser compelido a contribuir com a previdência social de onde se encontra.

Contribuir com duas previdências concomitantemente (bitributação) se torna inviável a quem está em busca de melhores condições de vida e melhores salários.

Dessa forma, o brasileiro pode acabar optando por uma das duas previdências, ocasionando consequências para seu futuro. Considera-se que boa parte desses brasileiros tem intuito de regressar um dia ao país. Não há estatísticas que apurem a quantidade de regressos, todavia, variados eventos realizados no exterior como o Encontro Mundial de Brasileiros no Exterior ou o Brazillian Day chamam a presença de muitos brasileiros, deixando em evidência traços de fidelidade a cultura brasileira, revelando que grande parte desses brasileiros não possui desejo de se desvincular de suas raízes (KOETZ, 2016).

Essa escolha por uma das previdências poderá ser prejudicial no momento do retorno do brasileiro ao país. Quando necessitam de benefícios, os indivíduos devem cumprir requisitos pré-estabelecidos, como tempo e número de contribuições mínimas. Não tendo seu tempo de contribuição para a previdência estrangeira reconhecida no Brasil, o indivíduo poderá ter sua solicitação negada e suas necessidades não atendidas.

No mais, a situação poderia se agravar em caso de regresso em massa. Isso ocasionaria impactos extremamente negativos na assistência social e à comunidade brasileira no geral.

Também é possível que estando em solo estrangeiro, ao solicitar benefícios no outro país, o brasileiro poderá ter seu tempo de contribuição não reconhecido pelo país receptor. Acarretando obstáculos também ao desenvolvimento desse país, que se materializarão através de gastos em excesso no préstimo de assistências à famílias carentes.

No caso do Brasil, os reflexos da globalização, junto às transformações internas, acarretaram o novo processo de desenvolvimento da previdência social.

Ciente dos efeitos da insegurança social e em vista da enorme quantidade de brasileiros que se vão ao exterior, o Brasil busca manter acordos internacionais com diversos países, como: Alemanha, Bélgica, Cabo Verde, Canadá, Chile, Coreia, Espanha, França, Grécia, Itália, Japão, Luxemburgo, Portugal e Quebec.

Esses acordos podem ser de forma bilateral, o Brasil e mais outro país, ou de forma multilateral como o do Brasil em esfera do MERCOSUL ou o do Brasil com

países iberos americanos. Observa-se que o primeiro encontra-se amplamente em vigor, já o segundo encontra-se em vigor em apenas alguns países.

Visto a abrangência do acordo multilateral com o Mercosul, nota-se que há neste caso, no desenvolvimento da previdência social brasileira mais um elemento presente em sua internacionalização. O de uma instituição internacional, que começa a se envolver em uma questão que até então era de exclusividade estatal.

Tendo em vista os acordos aqui citados, focaremos com mais afinco os acordos do Brasil, no MERCOSUL, este é nosso objeto de estudo.

#### **2.3.4 - MERCOSUL, no contexto da Previdência Social**

No contexto das instituições internacionais como o MERCOSUL, a livre circulação é incentivada como um dos produtos que a integração econômica necessita para ser ampliada.

No entanto, para que a livre circulação ocorra deve-se manter a segurança do indivíduo para que sua livre circulação alcance o direito de ir, vir e permanecer no local escolhido. Para sua permanência é necessário que exista a possibilidade que o indivíduo exerça atividade profissional e tenha seus direitos relacionados ao trabalho assegurados. Como o direito à previdência social.

Neste ponto, o MERCOSUL, ao defender a livre circulação de pessoas, sugere que seus membros retirem todos os obstáculos que impedem que isso ocorra. Abrangendo assim, o tema da previdência social.

Portanto o MERCOSUL tem grande relevância nesse novo passo da previdência social, especialmente a brasileira. O envolvimento de novos atores, além dos estatais, na proteção previdenciária.

### 3 – O MERCOSUL E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os efeitos da globalização que permearam as fronteiras no final do século XX formaram relacionamentos estreitos entre os Estados, gerando uma tendência de união. As vulnerabilidades provocadas por um mundo cada vez mais entrelaçado fez com que o cenário mundial mudasse e os Estados buscassem na integração formas seguras de se inserirem neste cenário.

Este era um momento no qual as tecnologias, provocavam inovações nos meios de transporte e nas comunicações. As desobstruções dos embargos que dividiam o mundo em dois polos permitiam que empresas multinacionais se instalassem em lugares onde existiam menos impostos. Comprando produtos de um país e vendendo sua produção para outros Estados. A produção deixava de ser pensada localmente, gerando uma desconcentração comercial.

Aos poucos o capital foi fluindo entre as fronteiras, o fluxo internacional foi se alargando fazendo com que diversos outros fatores econômicos ou não, fossem transportados também. Tornando a economia e diversos outros temas parte da globalização.

Assim, movimentos direcionados à integração lançaram raízes depois da Segunda Guerra e ganharam densidade a partir da década de 1990 no pós Guerra Fria, com a efervescência da globalização.

Nesse contexto, a economia dos Estados se tornava cada vez mais global e sensível a influenciadores internacionais. A fim de potencializar seus mercados em nível internacional e diminuir sua vulnerabilidade de influências externas, os países passaram a se unir em arranjos diversos. Essas iniciativas tiveram início na década de 1950 e ascensão a partir de 1990, após os descongelamentos nas relações do mundo pós-Guerra Fria.

Alguns desses arranjos que o mundo passou a ver como alternativas ao alcance de interesses, que ia além do poder bélico (antes disseminado por conflitos), foram os blocos econômicos.

Estes blocos buscavam proteger os comércios entre Estados de uma mesma região, diminuindo as barreiras entre suas economias, abrindo as fronteiras entre si e por vezes criando limites a Estados fora dessa extensão. Algumas das benesses

da integração econômica podem ser enumeradas: (TAMANES e HUERTA, 1999, p. 213/8).

- (1) Economias de escala, por ser possível instalar plantas maiores em algumas indústrias;
- (2) Intensificação da concorrência, que venha a ser obtida pela viabilização da operação de um maior número de empresas de alguns ramos, graças à maior dimensão do mercado;
- (3) Menor dependência de moeda de outros países, pois parte do comércio internacional será dentro do bloco;
- (4) Possibilidade de desenvolver novas atividades nos campos tecnológico e industrial, antes inviabilizadas pelo isolamento;
- (5) Aumento do poder de negociação frente a outros países ou blocos;
- (6) Apoio mútuo com vistas ao desenvolvimento, e a articulação de suas condições, pela tendência à generalização dentro do bloco de certos avanços econômicos e sociais. Mencionam-se outros ganhos, entre eles a melhor situação para o enfrentamento de problemas que transcendem as fronteiras nacionais, como a defesa do meio ambiente, o combate ao tráfico de drogas e armas etc.

Com esses benefícios os Estados tornam-se mais fortes interna e externamente. Solucionando questões internas e se protegendo de influências negativas externas. Sendo capaz de defender seus interesses em um cenário internacional cada vez mais interdependente.

### **3.1 - O Advento dos Blocos Econômicos, sua evolução histórica.**

Acerca do surgimento dos blocos, GOBBO pondera:

[...] a integração regional emerge no cenário internacional como resultado de acordos políticos entre países vizinhos ou geograficamente próximos, objetivando vantagens de cooperação decorrentes deste processo. É um processo marcado pelo objetivo político comum de Estados, no sentido de criar e manter seus próprios mercados econômicos protegidos (GOBBO, 2001. p. 12).

O surgimento dos blocos econômicos já era percebido desde a década de 1950. Entretanto, foi na década de 1990 que este fenômeno tomou força no sistema internacional.

O descongelamento das relações internacionais e a busca da cooperação como alternativa à guerra, juntamente ao desenvolvimento tecnológico e a densidade da globalização tornavam o momento propício para propagação da tendência integracionista.

Na Europa, houve vários projetos de integração a partir dos recursos que restaram depois das grandes e melindrosas Guerras. Em 1951 foi criada a Comissão Europeia do Carvão e do Aço, em 1957 a Comunidade Europeia e em 1993 a União Europeia.

Na América do Norte, os Estados Unidos almejavam a proeminência de seus negócios através de uma integração capaz de competir com a concorrência europeia.

Em 1994 entrou em vigor uma zona de livre comércio denominada North American Free Trade Agreement (Tratado Norte –Americano de Livre Comércio – NAFTA). Consistia em uma união entre Estados Unidos, Canadá e México para iniciar uma abertura à circulação do capital naquela área e fortalecer seu comércio.

No que concerne ao Brasil, pertencente a região Sul da América, este também participou de diversos esboços de integração desde os anos 1960. Atualmente, o Brasil tem participação de relevância como um dos membros fundadores do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Para que houvesse a concretização desse mercado, houve um longo projeto que arrolou até a década de 1990. Considerada a década mais propícia a esse desenvolvimento.

Algumas das primeiras movimentações de integração foram: a Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC), do ano de 1960. Esta associação teve como participante da América do Norte o México e da América do Sul a Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

Posteriormente houve uma expansão, integrando novos membros (Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador e Venezuela), formando a Associação Latino-Americana de Desenvolvimento e Intercâmbio (ALADI). Além destas, diversas outras tentativas de integração foram registradas.

No entanto, até a década de 1980 o contexto brasileiro e de toda a América Latina era de limitações desses projetos. Em basicamente toda a América Latina o período era de estagnação econômica.

No Brasil havia a substituição de importação, redução da produção e cristalização da economia. Esses tempos, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012):

[...] ficaram conhecidos como “a década perdida”, no âmbito da economia. Das taxas de crescimento do PIB à aceleração da inflação, passando pela produção industrial, poder de compra dos salários, nível de emprego, balanço de pagamentos e inúmeros outros indicadores, o resultado do período é medíocre. No Brasil, a desaceleração representou uma queda vertiginosa nas médias históricas de crescimento dos cinquenta anos anteriores.

Além disso, tanto no Brasil quanto na América Latina havia um conturbado final de ditadura do lado interno e uma divisão em dois polos do conflituoso cenário mundial. Em consequência, predominava a desconfiança em relação aos vizinhos, principalmente entre Brasil e Argentina.

Estes cenários limitavam as tentativas de aproximação na América Latina. No entanto, nem toda a década foi perdida. No final da década de 1980, o Brasil e partes da América Latina, passavam por transformações conceituais.

Havia um descongelamento das relações no cenário internacional devido à falência do sistema da União Soviética. Livres, os relacionamentos entre os Estados ficavam mais estreitos, havia uma tendência em se associarem. No contexto regional, a restauração da democracia retirou outros tantos entraves nas relações principalmente entre Brasil e Argentina.

Aos poucos, Brasil e Argentina superavam seus empasses através de algumas conclusões em comum, como o Acordo de Cooperação para Desenvolvimento e Aplicação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear. No entanto, os relacionamentos nesta região, ainda sofriam com as limitações da estagnação econômica. A região enfrentava uma queda de sua produção industrial e de sua economia. Com o desenvolvimento abaixo do esperado não se poderia obter uma competitividade comercial à nível internacional.

No entanto, a interdependência já ganhava o sistema internacional e não demorou que chegasse até a região.

Em 1989, a inadimplência desses países perante o setor internacional foi levada ao Consenso de Washington. Nesse consenso, instituições financeiras como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial se uniram a economistas renomados e políticos para elaborar medidas sobre a crise na América Latina.

Esse encontro resultou em diversas recomendações e auxílios para que os latino-americanos reparassem suas dívidas e se vissem livres da crise que assolava a região. Dentre essas recomendações estava a de fazer parte da globalização comercial, ou seja, de abrirem seus comércios e se alinharem a parceiros para fins de exportação e importação.

Neste ponto, Brasil e Argentina, que já vinham buscando aproximação, ganharam maior estímulo com essas regras e com a participação de outros dois países da América do Sul que também passavam pelas circunstâncias da crise. Em 1991, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram o Tratado de Assunção, que instituía o Mercado Comum do Sul. Três anos depois se vinculava a esse tratado o Protocolo de Ouro Preto. Este protocolo assegurou ao Mercosul uma personalidade jurídica internacional, concedendo-lhe direitos e deveres internacionalmente. Posteriormente, houve inclusão da Venezuela e Bolívia, sendo que a primeira encontra-se suspensa desde 2016 e a segunda passa por trâmites de ratificação.

Através deste bloco econômico, esses países passaram a buscar o fortalecimento, desenvolvimento e inserção de suas economias, adequando-se ao mundo globalizado. Essa percepção está contida no preâmbulo do tratado de Assunção conforme se pode verificar:

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países; Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos (Tratado de Assunção, Preâmbulo, 1991, p. 01).

Desta forma, ao buscar a inserção comercial, esses países buscam a consolidação da integração do bloco Mercosul através das respectivas medidas:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegárias, de transporte e comunicações e outras que se acordem, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes, e



O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração. (Tratado de Assunção, Preâmbulo, 1991, art. 1º).

Tais compromissos descritos são pertinentes aos estágios de integração que o bloco já percorreu e as etapas que ainda precisa percorrer.

O primeiro deles é a zona de livre comércio. Nesta etapa há a retirada ou diminuição de restrições comerciais, como impostos e tarifas entre os países membros para que bens e serviços circulem livremente, aumentando o fluxo de comércio na região. No entanto, cada país possui a administração de seu comércio. Aplicando a taxa de sua preferência ao negociar com Estados que não fazem parte do grupo.

O próximo estágio é a união aduaneira. Esta é uma fase superior a zona de livre comércio. Ela adota as características da área anterior e ainda uma tarifa externa comum (TEC) entre os Estados membros. Aqui há a constituição de um comércio exterior comum. Isto quer dizer que estes países abrem o comércio para os do bloco e definem regras de compra e venda para as nações fora do grupo. Fixando as mesmas taxas, tarifas e impostos.

O terceiro nível da integração regional é o mercado comum. Este é a evolução dos dois estágios anteriores e com o acréscimo de mais alguns aspectos como a livre circulação de fatores de produção, como bens, capitais e serviços e pessoas. (GOBBO, 2001, p. 14-19)

O Mercosul apresenta características de uma área de livre comércio e de união aduaneira. No entanto, o terceiro estágio, o de mercado comum é o que o bloco tanto almeja. Este estágio é buscado de forma gradativa, respeitando os recursos, tentando sanar as diferenças e retirar os obstáculos para a consolidação desse propósito. A respeito dessa consolidação o Tratado de Assunção (1991) diz:

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômica da complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio.

Portanto, ao atingir a consolidação, o mercado se tornará mais denso e de maior peso em suas relações internacionais. Demonstrando haver uma boa coordenação dos propósitos dos membros e coerência entre suas ações.

Por isso, apesar das descrições acima citadas sobre o que implica o Mercosul, percebe-se que ainda faltam alguns aspectos para que o bloco complete seu desenvolvimento. Sobre isso, o Mercosul declara que:

Ainda há muito avanços necessários para consolidar o Mercado Comum previsto no Tratado de Assunção, em todos os seus aspectos: a livre circulação de bens, serviços e outros fatores produtivos, incluindo a livre circulação de pessoas; a plena vigência da TEC e de uma política comercial comum; a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais; e a convergência das legislações nacionais dos Estados Partes. (MERCOSUL, 2018).

Portanto, sendo de interesse dos envolvidos, para que esse ciclo de desenvolvimento aconteça de forma completa, é necessário que os membros ajam conjuntamente, rompendo com barreiras que impeçam o bloco de ser consolidado como mercado comum.

Isso quer dizer que para o do bloco lançar estratégias fortes ao setor internacional, deve ter prioridade sobre questões internas, que dizem respeito ao cumprimento de seu propósito. Mantendo assim a coerência em suas ações externas. Um bloco incoerente em relação a seus propósitos pode indicar falta de conexão entre ideias de seus membros, neste caso, a integração poderá perder confiabilidade em suas ações.

Destarte, para se lançar de forma congruente no cenário internacional, o Mercosul deve preencher suas arestas. Quanto mais êxito em agir em sua região, mais forte o bloco se tornará no setor externo. E seus acordos serão bem-sucedidos, resultando em um desenvolvimento conjunto de seus membros.

Percebe-se que um dos fatores que o mercado comum necessita para ser consolidado é a livre circulação de pessoas.

Como foi visto, a globalização intensifica os fluxos entre as fronteiras, fazendo com que além de mercadorias e capital, haja outros elementos como parte do trânsito internacional. E esses outros elementos da circulação são tão importantes para a produção econômica quanto o capital e as empresas. (MARNE, 2006), como

parte dessa globalização, é visível o despertar dos meios de comunicação que podem levar anseios de melhores condições de vida aos indivíduos em qualquer lugar do mundo. Assim, o sujeito passa a fazer parte dos fluxos que penetram as fronteiras do mundo globalizado.

No Mercosul, denota-se que quanto mais interdependente fica o bloco, mais fatores deverão atravessar as fronteiras e o indivíduo é um deles. A livre circulação de fatores de produção inclui o tráfego de indivíduos conectados ao setor econômico, ou seja, como mão de obra que participam das produções do mercado.

Esse tráfego de indivíduos entre as fronteiras pode diminuir a produção do país de origem e aumentar a de destino. Com a saída de pessoas de uma categoria profissional o país que sofre a escassez de trabalhadores, aumenta os salários e o país que recebe esses profissionais, apesar de ter sua mão de obra acrescida, reduz os seus salários. Com isso, a circulação de mão-de-obra produz uma equidade entre a produção e os salários entre o grupo (MARNE, 2006).

Para o Mercosul, a retirada da barreira da livre circulação de pessoas deve ser realizada. Não somente de forma a abranger o direito de ir e vir, mas também o direito de permanecer no local escolhido.

### **3.2 - Direito de ir e vir, uma questão de escolha?**

Ao atravessar as fronteiras, o indivíduo não vai só. Ele necessita levar consigo seus direitos básicos de sobrevivência. Assim, além do direito de obter uma vida profissional ativa, deverá ter também seus direitos previdenciários garantidos.

No exterior, o indivíduo fica sujeito às legislações previdenciárias de outros países, legislações que são diferentes umas das outras. Não tendo suas contribuições reconhecidas, a circulação de pessoas pode ficar comprometida e, por consequentemente, a consolidação do bloco também. No entanto, a interdependência que deverá conectar os Estados em termos econômicos, arrasta consigo temas como a cidadania, que por sua vez, se articula aos direitos sociais como a previdência social. E quanto mais acentuada for a integração, mais fluxos vão atravessando as fronteiras.

Portanto, a previdência social deverá ser tratada com a máxima prioridade, como uma questão interna do bloco, já que esse é um tema de suma importância a livre circulação de pessoas. Condição essa para a efetivação do objetivo do Mercosul. Sem a garantia de políticas que retirem essa barreira o bloco terá impedimentos em concluir seu propósito de um mercado comum e será possível que sofra descredito em sua eficiência. Portanto, tais questões estão conectadas ao êxito do Mercosul devendo ser buscadas conjuntamente.

Por tanto, para que os cidadãos circulem, deverão ter acesso aos direitos correlacionados ao trabalho como a previdência social dos outros países e garantias de seu tempo de contribuição reconhecido em todo o bloco.

Quanto ao Brasil, o país reconhecido como antigo acolhedor de imigrantes, viu sua posição ser invertida no pós-Guerra Fria. Há uma tendência de evasão de brasileiros nos últimos anos. Em relação ao Mercosul, este número não é tão avantajado. Estima-se que existam 561.952 mil brasileiros vivendo na América do Sul (ITAMARATY, 2015).

Mas como se observou, quanto mais aumenta o grau de integração, mais intensos ficam os fluxos entre as fronteiras. Desta forma, o Mercosul alcançando a plenitude da livre circulação de pessoas, é provável que este número aumente consideravelmente. Compreende-se que a preocupação brasileira com os cidadãos nacionais vivendo nessas regiões, não se deriva somente pelo simples fato de ampliar a proteção brasileira a um extenso número de brasileiros residentes em outros países.

Neste desdobramento, a preocupação com a previdência social vem do desenvolvimento da amizade com o bloco. Quanto mais integrada, mais eficiente e melhores os resultados do comércio da região dentro e fora do grupo. Assim, pode-se dizer que a preocupação maior é sobre o volume do comércio que a integração alcançará quando retirar um dos entraves à sua consolidação.

Visto a relação do indivíduo que parte em busca de condições melhores de vida com o trabalho e a associação do trabalho com direitos de necessidades básicas como o da previdência social, percebe-se que esse interesse em proteger a

circulação de pessoas não é somente brasileiro, mas de todos os membros do bloco.

### **3.3 - Os Acordos e Previdência Social**

Os acordos internacionais são mecanismos que os Estados dispõem para estender a proteção previdenciária a seus nacionais que se encontram sujeitos às legislações previdenciárias estrangeiras.

Assim, uma vez que o indivíduo cruze as fronteiras em direção aos países do bloco, exercendo profissão, ele resguardará todo o tempo que tenha contribuído em países membros do Mercosul, e ainda terá sua sobrevivência e de seus familiares garantida, em caso de fatores causadores de incapacidade laboral, como idade avançada, doenças, acidente de trabalho.

A despeito desses acordos, existe uma predominância dos acordos bilaterais, aqueles que contemplam a coordenação e aproximação de sistemas previdenciários de apenas dois países.

No entanto, uma vez que tenha um evento que abrange mais de dois países esta espécie de acordo não poderá abarcar somente dois Estados.

E ainda, como as fronteiras entre esses países são bem próximas, não será difícil ver um indivíduo trabalhar em mais de dois países durante sua vida. Por isso, para que o trabalhador tenha todo o seu tempo de contribuição computado deverá existir um acordo que contemple a realidade da proximidade dessas fronteiras. Garantindo a desobstrução de uma barreira à livre circulação.

Já observado como a previdência social tem acompanhado o desenvolvimento da sociedade, observa-se que a necessidade de um acordo que atualize a proteção previdenciária para os cidadãos do grupo fez com que acontecesse o Acordo Multilateral de Previdência Social em substituição aos bilaterais na região.

No entanto, para a implementação desses acordos, existem diversos desafios. Dois deles, como visto, chamam mais a atenção. Primeiro o fato de a previdência estar em constante desenvolvimento, e, segundo, a distinção das previdências.

Quando se trata de um acordo multilateral, coordenar as diversas previdências torna-se ainda mais complexo, uma vez que envolvem mais de dois países.

Devido a estas complexidades, coube ao Mercosul um papel ativo e fundamental de intermediador destas políticas. Estabelecendo regras que guiem os comportamentos dos Estados para que possam cooperar neste sentido.

A respeito da importância dessas regras, MARNE, afirma que:

Num sistema regional de integração, um mínimo de harmonia entre os sistemas previdenciários é mais do que desejável, é necessário, pois só assim os trabalhadores sentirão que estão sendo preservados seus direitos adquiridos durante sua vida laboral e o Estado evitará a formação de um imenso passivo social e que clamará por medidas assistenciais no futuro. MARNE (2006, p. 114).

É importante ressaltar que essas regras não alteram as legislações previdenciárias dos países. Apesar disso, esses acordos de previdência envolvem custos, uma vez que ratificado o acordo, o Estado deve ceder parte de sua autonomia e seguir as recomendações estabelecidas previamente. Tendo seus comportamentos em relação aos estrangeiros, constrangidos por princípios estabelecidos.

Demonstrando a complexidade nesse assunto, o Acordo Multilateral de Seguridade Social, criado em 1997, entrou em vigor somente em 2005, devido a processos de tramitação no Paraguai. Este acordo tem como função, ampliar a proteção previdenciária para os seus trabalhadores que exerçam profissão em mais de um país pertencente a este bloco. Evitando que estes trabalhadores tenham que contribuir duas vezes, contabilizando todo o seu período de contribuição. Dessa forma, criaram-se medidas para efetivação deste acordo.

### 3.4 - Medidas de Coordenação no Sistema Previdenciário

Visando a superação desses desafios e garantir a circulação de pessoas no bloco, são adotadas diversas medidas de coordenação dos distintos sistemas previdenciários.

Primeiramente, os países signatários deste acordo deverão reconhecer reciprocamente o tempo de contribuição do trabalhador efetuado em qualquer outro país do Mercosul para efeito de prestações de determinados benefícios. Como consta no acordo em seu artigo 7º:

Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos nos territórios dos Estados Partes serão considerados, para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, na forma e nas condições estabelecidas no Regulamento Administrativo. (Planalto, 2004)

A fixação desses fatores desencadeadores de benefícios ao trabalhador se dá devido à diferença dos benefícios entre as previdências.

Os critérios de tempo e condições para fazer jus ao benefício serão estabelecidos pelo Estado onde o indivíduo esteja residindo.

Quanto ao acolhimento dispensado, o trabalhador deverá ter o mesmo tratamento dos nacionais, sem discriminação por sua nacionalidade.

O trabalhador não poderá utilizar duas vezes um período de contribuição para obter benefícios em dois lugares concomitantemente, ou seja, não deverá haver cumulação de benefícios.

O indivíduo poderá requerer benefícios do país que esteja residindo caso cumpra os requisitos da previdência local. A locomoção do indivíduo pelas fronteiras do bloco não ocasionará perda dos referentes benefícios: velhice, idade avançada, invalidez ou morte. É uma exceção a essa exportação de benefícios o referente ao desemprego. O desempregado poderá receber até três meses seu benefício quando deixar o país (MARNE, 2006).

Quanto aos Estados, eles custeiam os benefícios de forma proporcional ao tempo de serviço.

Farão jus a estes benefícios os trabalhadores que estiverem sujeitos a legislação previdenciária de um dos países membros do Mercosul. Conforme prevê o Acordo Multilateral de Seguridade Social, em seu artigo 2º (1997);

Os direitos à Seguridade Social serão reconhecidos aos trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos Estados Partes, sendo-lhes reconhecidos, assim como a seus familiares e assemelhados, os mesmos direitos e estando sujeitos às mesmas obrigações que os nacionais de tais Estados Partes com respeito aos especificamente mencionados no presente Acordo.

Portanto, a coordenação das previdências que se dá através do acordo multilateral constitui um esforço coletivo em simplificar os processos da migração, a fim de que a previdência social não seja um empecilho no desenvolvimento da livre circulação e do bloco.

Compreende-se ser esta uma das formas do Mercosul propor soluções às questões internas que comprometem a coerência em suas ações e negociações internacionais. Fazendo com que os Estados membros atuem na mesma direção em um dos empasses para sua consolidação como mercado comum.

Sobre a relação do Brasil nesse acordo de direito previdenciário em âmbito do Mercosul, recorda-se que a previdência social brasileira tem passado por diversas transformações. Sempre em razão de acompanhar o desenvolvimento e demandas da sociedade. Deste modo, o Estado brasileiro tem usado os acordos bilaterais para estender a proteção previdenciária aos brasileiros no exterior, fazendo do acordo internacional um documento ampliador da previdência social.

Com a globalização e seus efeitos, como as associações econômicas, o desenvolvimento tecnológico e o término dos conflitos internacionais, os indivíduos passaram a pertencer ao já diversificado fluxo internacional. Neste momento a previdência social também passa com o indivíduo através das fronteiras, ganhando um novo desdobramento, a sua internacionalização.

Neste ponto, percebe-se neste desdobramento o envolvimento de um novo ator atuando na previdência social globalizada, o Mercosul.

Visto como as diferenças entre os sistemas previdenciários são desafiadoras para se manter um acordo multilateral, o Mercosul tem sido uma instituição mediadora, promovendo a resolução de diferenças, aproximação, diálogo e a cooperação entre os países.

Anteriormente, notou-se que pouco mais de meio milhão de brasileiros estão vivendo em países da América do Sul. A maior parte entre Argentina



(aproximadamente 47 mil) e Paraguai (aproximadamente 300 mil) membros do Mercosul (ITAMARATY, 2015). Essas migrações em sentido ao bloco não são tão alarmantes, mesmo assim o Estado brasileiro tem se empenhado em estender a proteção previdenciária a estes. Sendo possível compreender a importância que o Mercosul possui para o Brasil.

Se antes, com número significativo de brasileiros no exterior, o Brasil buscava acordos para proteção previdenciária, evitando que em um regresso houvesse um grande dispêndio com famílias em situações de vulnerabilidade, agora que não há um número tão expressivo e que não existe uma relação migratória antiga como entre Japão e Itália, chega-se à conclusão de que um dos motivos para esse envolvimento, além do simples dever de proteger, é do constante volume de comércio que estreita as relações, como previsto no site da previdência. (Previdência Social Brasileira, 2018).

Assim, a previdência social e seus acordos atingem importância nas relações internacionais brasileiras, sendo tratados no setor do Ministério das Relações Exteriores e colaboração do Instituto Nacional do Seguro Social.

Portanto, o Brasil assume um papel maior em relação a este novo cenário ao qual se insere a previdência social. Agora não trata somente de controlar o fluxo de pessoas. No caso do acordo previdenciário no âmbito do Mercosul o acordo é proporcionador de amplitude nas relações internacionais brasileiras.

Diante dessa dinâmica dos acordos de previdência social, especialmente o acordo multilateral que acrescenta a previdência brasileira um novo patamar, faz-se necessários novas compreensões sobre tais circunstâncias.

Não obstante, este tema é recente e as referências adequadas às interpretações dessas circunstâncias são escassas. É sabido que a falta de compreensão do tema pode gerar interpretações superficiais e normas que não satisfazem a real necessidade.

### **3.5 - O Direito Internacional**

Com tudo já mencionado, o Direito Internacional deveria abordar e tratar assuntos relacionados aos acordos internacionais. No entanto, no próprio ramo no qual os acordos de previdência deveriam ter reflexões desenvolvidas, encontra-se carente de atualização sobre esse tema (KOETZ, 2016).

Não obstante, a globalização da previdência social força um estudo sobre esse novo desdobramento. Por entrar em ambiente internacional, nos relacionamentos entre atores, e o papel de instituições internacionais, a disciplina de Relações Internacionais pode ser uma alternativa para quem quer compreender essa conjuntura internacional que a previdência social alcança. Uma vez que esta disciplina possui diversas teorias que buscam compreender o cenário internacional e as relações entre atores.

Compreendendo a necessidade de se situar no tempo em que se passa essas circunstâncias, busca-se compreender esse fenômeno através da teoria que compreende o fenômeno da globalização, a interdependência complexa.

## **4 – ANÁLISE DO TEMA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

As Relações Internacionais buscam compreender como se dão as relações entre os diversos atores no sistema internacional. Sua origem se deu com o intuito de estudar o fenômeno das guerras, tentando entender como ocorrem e como evitá-las.

Através da união de diversos campos do conhecimento como a Política Internacional, História, Direito Internacional, as Relações Internacionais buscaram desenvolver seu próprio conhecimento, representadas por suas diversas perspectivas teóricas.

Essas teorias buscam explicar e refletir a política internacional de acordo com seus pressupostos, ou seja, cada uma possui um ponto de vista diferente para um mesmo tema.

Para a compreensão de fatos e relações entre atores no ambiente internacional, deve-se, portanto contextualizar o tema nos princípios e no tempo em que aquela teoria foi elaborada. Isto posto, faz-se, para fim de compreensão uma divisão temporal em dois lados. Anteriormente e posteriormente aos anos 1970.

### **4.1 - As teorias do Realismo e da Interdependência Complexa: Uma evolução através da história**

Anteriormente aos anos 1970 predominavam os conflitos no contexto das relações internacionais. Respalando assim as primeiras teorias consideradas clássicas. Estas teorias se fundaram sobre o temor da guerra e na segurança dos Estados. Este foi o caso da teoria do Realismo. Tal teoria conseguiu predominar com êxito durante o período conflituoso.

A respeito de seus pressupostos. Pode-se dizer que: primeiro, os Estados são os atores relevantes nas relações internacionais. E, na busca pelo poder, podem fazer uso da força. Por último, os temas das relações estão sempre voltados à segurança dos Estados. Visto que, pela época em que se viviam os Estados tinham muitas desconfianças uns em relação aos outros.

A partir então da década de 1970, o Realismo passa a ter seus conceitos questionados. A realidade internacional começou a sofrer transformações, os Estados passaram a buscar fortemente o desenvolvimento econômico, inclinando-se a movimentos de integração. Houve a disseminação de multinacionais, a descentralização do capital, atores transacionais passaram a ter mais influência na política internacional.

Os pressupostos do Realismo não refletiam com precisão a realidade que se vivia.

Nesta conjuntura, outras teorias passaram a ganhar mais visibilidade. Dentre estas teorias estava a teoria da Interdependência Complexa. Tal teoria teve visibilidade a partir de 1970, com os teóricos Joseph Nye e Robert Keohane.

Esta teoria não descarta o conhecimento produzido pelos realistas, mas complementa e flexibiliza os pressupostos do Realismo.

Diante dessas relações propensas ao desenvolvimento econômico e da tendência dos Estados se integrarem, a interdependência entre os atores começou a se despontar no ambiente internacional.

A interdependência entre os atores acontece quando as ações de um ator se refletem em outros atores, em diferentes lugares.

Keohane e Nye, conceituam a interdependência:

Interdependência, mais simplesmente definida, significa dependência mútua. Interdependência na política mundial refere-se a situações caracterizado por efeitos recíprocos entre países ou entre atores em diferentes países (KEOHANE; NYE, 1999 apud RODRIGUES, 2014).

Considera-se que para que haja interdependência é necessário que haja um efeito recíproco entre os Estados, não basta existir somente um fluxo entre as fronteiras.

Essa interdependência entre os atores forma uma espécie de rede, conectando temas e atores. Sobre isso Sarfati explica (2005, p.169):

A interdependência econômica afeta a interdependência social e ambiental, e o conhecimento dessas conexões, por sua vez, afeta a economia. Em outras palavras, tudo está conectado a tudo.

Na década de 1990, a Interdependência Complexa ganhou mais atenção. O final da Guerra Fria e a retirada da cortina entre o mundo capitalista e socialista permitiu aos Estados intensificarem suas relações.

Com a retirada desses obstáculos, juntamente ao momento da plena globalização, o fluxo entre as fronteiras aumentou em uma proporção nunca vista antes. Os Estados passaram a se integrarem em blocos econômicos, e com esses estreitamentos os temas a serem tratados nas relações internacionais se diversificaram.

Com o intuito de analisar esse cenário, Nye e Keohane propõe que a interdependência complexa possui três características.

A primeira é que o Estado é o ator principal, mas não é o único a produzir efeitos nas relações internacionais. ONG's, Instituições Internacionais, empresas transnacionais também são grandes influenciadores no sistema internacional. Da mesma forma são os canais de comunicação entre as sociedades. Não se dão apenas pelos Estados, mas existem relações entre outros atores, como as organizações internacionais.

Por último, os assuntos a serem tratados não se reduzem à segurança internacional, a interdependência traz múltiplos assuntos a serem tratados nas relações internacionais. (SARFATI, 2005. p.169).

Isto posto, a escolha da teoria da Interdependência para compreender a inserção da previdência social em âmbito do Mercosul se faz de acordo com a época de seu desponete e seus pressupostos.

A internacionalização da previdência social brasileira se deu na década de 1990 com o fluxo de brasileiros cruzando as fronteiras internacionais. No entanto, a inserção da previdência social brasileira em âmbito do Mercosul se deriva do aumento da interdependência entre os membros do bloco.

A respeito do contexto em que se deu, ressalta-se a busca pela integração econômica e aumento dos blocos. O aumento das transações entre esses blocos, aumentou também a interdependência entre eles. Em uma integração, quanto mais fluxos passam entre as fronteiras, mais as relações se aprofundam e a interdependência aumenta.

Portanto, a previdência social como tema do Mercosul, se deu com o aumento da interdependência dos membros do bloco.

Essas instituições econômicas são lugares que os Estados possuem para solucionar suas diferenças e poder cooperar.

A queda do temor provocado pelo fim dos conflitos possibilitou aos Estados buscarem relacionamentos que não estivessem necessariamente ligados à segurança militar. Os Estados começaram a buscar mais seu crescimento econômico, através de instituições internacionais de caráter multilateral, com os blocos econômicos. Perante a visão da Interdependência, essas instituições promovem a dependência mútua entre seus associados, promovendo a cooperação e diminuindo a vulnerabilidades em reação a países e blocos externos.

Keohane e Nye (2001) definem vulnerabilidade através da interdependência, como custos das alternativas que passa a ser enfrentadas pelos atores envolvidos nas relações internacionais.

Cabe ressaltar que o poder que a Interdependência explica não é o mesmo dos realistas, ligado à capacidade militar, mas sim a capacidade que um ator tem em convencer o outro a fazer sua vontade (Keohane; Nye 2001). Os Estados buscam seus próprios interesses em uma sociedade anárquica; as instituições ocupam um papel de coordenadora desses interesses, estabelecendo regras e padronizações de comportamento, que possibilitam além da cooperação, a fiscalização das ações estatais.

Em relação ao nível de integração, Sarfati (2005, p.169), declara que quanto mais transações acontecem dentro dessas associações, além de atores, mais assuntos poderão surgir e conseqüentemente mais intensificada será a interdependência.

#### **4.2 - MERCOSUL com caracterização aduaneira, e a perspectiva multilateral.**

Observa-se o contexto do Mercosul. Ainda com características de união aduaneira suas transações são basicamente bens e produtos. Não obstante, a intensão de aumentar a integração faz o bloco ter que intensificar os fluxos entre suas fronteiras, afinal, para se chegar ao nível de mercado comum é necessário garantir entre as fronteiras a livre circulação de pessoas. No entanto, como já foi visto, para a livre circulação de pessoas faz-se necessário que exista a proteção previdenciária.

Sobre isso, a interdependência revela que quanto mais existir transações entre as fronteiras, mais difusas elas vão ficando, e em algum momento poderão gerar impactos entre as sociedades. No caso da previdência social, esses impactos se tornam ululantes, uma vez que a mesma é um assunto pertinente ao Estado e com sua internacionalização torna-se assunto também de um outro ator. No entanto, ao ser exportada para uma instituição internacional como o Mercosul em formato do Acordo Multilateral de Seguridade Social, percebe-se que os Estados, conforme a interdependência complexa, perdem um pouco de autonomia sobre temas de sua jurisdição, se adequando aos princípios prévios aos acordos que são elaborados em âmbito do Mercosul.

Desta maneira, a interdependência complexa afirma que estes níveis de interdependência que os Estados atingem por meio das instituições não retiram sua soberania. Estes enfraquecimentos estatais que se dão com a coordenação dessas previdências aumentam a interdependência e entrelaçam os assuntos, mas a limitação que o Estado sofre em ter que cumprir as regras de padronização são como quaisquer outros procedimentos de acordos feitos fora do âmbito multilateral. Portanto, são os Estados ainda os atores principais nas relações internacionais, tomando decisões de integrações ou não, decidindo a que nível essas integrações se darão.

Com esses entrelaçamentos de temas, como quando o econômico envolve o social, pode-se perceber que dentro do bloco não há hierarquia de assuntos, ou seja, nem toda questão leva ao assunto militar. Mas assim como o termo do poder, o termo segurança também ganha com esse acordo um outro sentido. O de segurança social, de bem estar da população.

Observa-se também que este acordo, está conectado ao desenvolvimento econômico dos Estados, que devido à busca pela intensificação dos fluxos entre as fronteiras acaba interconectando outros assuntos. No caso do Brasil, a proteção previdenciária tem se mostrado, através da visão da interdependência não apenas na proteção da população, mas na busca pelo desenvolvimento econômico, visto que o número de brasileiros que se destinam ao bloco não é exacerbado. Isso mostra que a busca pelo aumento da integração tem interligado temas e atingido a sociedade devido as fronteiras se tornarem difusas.

No caso da circulação de pessoas e da previdência social, denota-se que esse direito virou parte da globalização e de outros atores como a instituição internacional. Nesse sentido o Mercosul, tem colaborado com as cooperações dos Estados, concedendo regras que permitem a cooperação através de acordos multilaterais, padronizando o comportamento dos Estados referentes aos estrangeiros.

Em se tratando de cenário brasileiro, sendo o contexto de previdenciário que conhecemos, devido ao fato de não haver o conhecimento do funcionamento de outros sistemas previdenciários, não se pode falar em participação de outros países nessa composição e suas globalizações previdenciárias. Optou-se portanto pela realidade brasileira a qual presenciamos tais evoluções.

Conclui-se, que a previdência social tem feito parte das relações de interdependência entre os Estados fazendo do Mercosul um novo ator responsável pela disseminação deste tema em âmbito multilateral.



## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho desenvolvido buscou compreender a internacionalização da previdência social brasileira e sua inserção no MERCOSUL. Considerado que o aumento da interdependência entre os países membros do MERCOSUL também teria um significativo aumento das questões a serem tratadas por este bloco. Visto ao fluxo de brasileiros cada vez mais presentes no exterior e o incentivo do bloco para a circulação de pessoas através de um acordo multilateral de seguridade social.

Para tanto se fez necessária à análise do desenvolvimento da previdência brasileira ao longo dos anos e a compreensão das circunstâncias do acordo realizado. Demonstrando com isso que o desenvolvimento da previdência social acompanha o da sociedade. E que o momento que vivemos da pós-globalização tem chegado aos indivíduos e por consequência da interdependência, tem abarcado a previdência social.

Buscou-se também contextualizar esse tema no âmbito do MERCOSUL, para isso procurou-se descrever a situação em que se concebeu o Acordo Multilateral de Previdência Social. Para tanto, considerou-se a compreensão desse acontecimento, no desdobramento da previdência brasileira, contexto em que vivemos.

A compreensão desse tema se deu através da teoria da Interdependência Complexa de Relações Internacionais, visto que se trata de uma teoria que foi concebida para abordar os temas que tratam de um mundo cada vez mais conectado, abrangendo as integrações econômicas.

Com a teoria da interdependência complexa, buscou-se explicar que à medida que os membros do Mercosul vão buscando o estreitamento de suas relações, mais vão se tornando interdependentes. Isto é, quanto mais assuntos eles buscam resolver, mais eles entrelaçam outros temas em seus diálogos. Isso ocorre no caso da livre circulação de pessoas. O bloco busca a circulação de pessoas com o objetivo de se consolidar como um mercado comum, mas para que o indivíduo circule deverá estar seguro quanto aos direitos previdenciários. Com isso, ficou comprovada a conexão do setor econômico com o social.

O número de brasileiros que buscam melhores condições de vida nos países da região ainda está em evolução, porém, nota-se que o MERCOSUL não atingiu a

expectativa dos trabalhadores e necessita adotar mais medidas de coordenação das previdências sociais e reconhecimento do tempo de contribuição do indivíduo que trabalha. Em contra partida, a previdência social brasileira alcançou mais um patamar, ao se inserir no contexto de uma instituição internacional.

## 6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE. R.C. **Estratégica de desenvolvimento e combate à pobreza**. Estud. av. vol.9 no.24 São Paulo May/Aug. 1995. <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000200004)>. Acesso em: 01/12/2017.

BRASIL. **Acordo Multilateral de Seguridade Social**. 1997. Disponível em <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/forumCorteSupremaNorma/forumCorteSupremaNorma\\_AP\\_75317.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/forumCorteSupremaNorma/forumCorteSupremaNorma_AP_75317.pdf)> Acesso em: 10/06/2018.

BRASIL. **Acordos Internacionais de Previdência Social**: Brasília. 2013. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues/>> acesso em: 03/02/2018.

BRASIL. **Brasileiros no mundo**. Itamaraty. 2015. Disponível em: <<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades/Estimativas%20RCN%202015%20-%20Atualizado.pdf>> acesso em: 21/04/2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> acesso em: 14/03/2018

BRASIL. Presidência da Republica. **DECRETO Nº 7.214, DE 15 DE JUNHO DE 2010**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7214.htm)> acesso em:13/12/2017.

BRASIL. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2012. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2759:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2759:catid=28&Itemid=23)> Acesso em: 02/04/2018.

BRASIL. Presidência da Republica. **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm)> acesso em: 13/03/2018.

**BRAZILIAN DAY**. Disponível em: <<http://www.brazilianday.com/history-of-the-brazilian-day-in-ny/>> acesso em : 10/04/2018.

CASTRO. de C. A. P; LAZZARI. B. J. **Manual de Direito Previdenciário**. 11 ed. Conceito. 2009.

COSTA. J. G. F da. **Internacionalização e Universalização da Seguridade Social**. 2010. Disponível em: [http://www.conselho.saude.gov.br/cm/artigos/Internacionalizacao\\_Universalizacao\\_Seguridade\\_Social\\_Jose\\_Guilherme\\_Ferraz\\_Costa.pdf](http://www.conselho.saude.gov.br/cm/artigos/Internacionalizacao_Universalizacao_Seguridade_Social_Jose_Guilherme_Ferraz_Costa.pdf)> acesso em: 03/01/2018

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)> acesso em: 23/12/2017.

GOBBO. E. **Mercosul e a Livre Circulação de Mercadorias**. Tese. Florianópolis. 2001.

HORVATH. J.M. **A importância do Direito Previdenciário**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 78,2010. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7905](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7905)>

LUGON. L. C de C; LAZZARI. B. J. **Curso modular de direito previdenciário**. Florianópolis: Conceito, 2007.

MARNE. C. **Previdência no Mercosul**. Dissertação. Brasília. 2006.

MARTINEZ. W, N. **Curso de Direito Previdenciário**. 7. Ed. São Paulo: LTr, 2017.

**10º Encontro Mundial de Brasileiros no Exterior** – NY. 2018. Disponível em: <https://bestofnj.com/events/10o-encontro-mundial-de-brasileiros-no-externo-ny>> acesso em: 10/05/2018.

RODRIGUES. N. **Teoria da Interdependência: os conceitos de sensibilidade e vulnerabilidade nas Organizações Internacionais**. Conjuntura Global, Vol.3, 2014. P 107-116.

SARFATI, G. **Teorias de Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva. 2005. 383 p.

SERRA. J.B e GURGEL. **Evolução da Previdência Social**. 2013.

SILVEIRA. R. **A Seguridade Social como Política de Proteção ao Indivíduo**. 2014. Disponível em:

<<https://rfsadvogada.jusbrasil.com.br/artigos/150152098/a-seguridade-social-como-politica-de-protecao-ao-individuo>> acesso em: 03/12/2017.

**TRATADO DE ASSUNÇÃO**. 1991. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdpf101/anexo/Tratado de Assuncao..pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdpf101/anexo/Tratado_de_Assuncao..pdf)> Acesso em: 18/06/2018.

THOMPSON. L; trad. LEITE. C. B. **PREVIDÊNCIA SOCIAL: Mais Velha e Mais Sábia: a economia dos sistemas previdenciários**. Brasília. 2000. Disponível em: <[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_081014-111355-649.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111355-649.pdf)> acesso em: 15/03/2018.

KEOHANE. R.O; NYE, J.S. **Power and Interdependence**. Nova York: Harper Collins, 2001, p. 228-263.

KOETZ. E. **Direito Previdenciário Internacional na Era Pós Globalização**. Porto Alegre. 2016.

WEILAND. C. **A Interdependência Complexa Dentro do Mercosul e Suas Implicações Para o Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso. Santa Cruz do Sul. 2012.